

PROC. 637/70

P.L.E. 81/70

L E I N° 3.461

Estende aos Inspetores de Tributos e Agentes Tributários aposentados as vantagens concedidas aos ativos pela Lei nº 3355, de 19 de dezembro de 1969, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação a que alude o inciso I do art. 4º da Lei nº 3355, de 19 de dezembro de 1969, será paga aos Inspetores de Tributos e Agentes Tributários aposentados, toda a vez que os detentores dos referidos cargos, em atividade, fizerem jus à mesma.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 3355, de 19 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Computar-se-á, para efeitos de cálculo de proventos, a média mensal das importâncias percebidas, na forma do inciso II do art. 4º, durante os doze (12) meses imediatamente anteriores ao da data da aposentadoria.

Parágrafo único - A parcela incorporada ao provento na forma deste artigo, somente será revisada quando houver aumento geral para o funcionalismo municipal, na mesma base percentual".

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data estabelecida pelo inciso III do art. 13 da Lei nº 3355, de 19 de dezembro de 1969.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 16 de dezembro de 1970.

Telmo Thompson Flores
Prefeito

/mir.